



Parecer nº 013

ASSUNTO: POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO UNIFESO

1) RELATÓRIO

Trata-se de ato institucional no qual a Reitoria do UNIFESO submete à deliberação do Colegiado a Emenda à política de Propriedade Intelectual do UNIFESO, documento aprovado por este Colegiado em 16/07/2015.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Reitoria fundamentou o pedido na necessidade de adequação da política de Propriedade Intelectual aos temas estratégicos da Pesquisa e Inovação dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI em vigor.

3) CONCLUSÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de sua Presidente, com fulcro no artigo 20, inciso I do Estatuto do UNIFESO, resolve **APROVAR** a Emenda à Política de Propriedade Intelectual do UNIFESO, a qual segue para homologação pelo Conselho Superior de Administração – CAS.

Teresópolis, 12 de julho de 2018.

Verônica Santos Albuquerque
Reitora – UNIFESO e Presidente - CEPE



Resolução nº 013

Referência: POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO UNIFESO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CAS, do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO, representado por sua Presidente a Profª Verônica Santos Albuquerque, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso I e pelo artigo 22, inciso X do Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos, considerando:

- a) A necessidade de adequação da política de Propriedade Intelectual aos temas estratégicos da Pesquisa e Inovação dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI em vigor.
- b) O Parecer nº 013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que a Política de Propriedade Intelectual do UNIFESO.
- c) O disposto no artigo 17, inciso XV do Estatuto do UNIFESO.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Política de Propriedade Intelectual do UNIFESO, nos termos dispostos no Parecer 013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 2º - Dar ciência e ampla divulgação a todos os componentes institucionais.

Esta Resolução entre em vigor a partir da presente data.

Teresópolis, 12 de julho de 2018.

Verônica Santos Albuquerque
Reitora – UNIFESO e Presidente - CEPE



Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO

Portaria MEC nº 1.428 de 07.10.11 – DOU 10.10.11 – seção 1 – pág. 10

PORTARIA

APROVADO
Parecer CEPE 013
Resolução CAS 013
Reunião de 12/07/18

PO/GR/E/018/18

07/05/2018

A Reitora do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 22, inciso XIII do Estatuto do UNIFESO, e considerando o Título II, Capítulo I do Regimento Geral do UNIFESO, “*ad-referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e do Conselho de Administração Superior – CAS;

CONSIDERANDO:

1. A aprovação da Política de Propriedade Intelectual do UNIFESO, aprovada em 16/07/2015 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e pelo Conselho de Administração Superior – CAS (Parecer CEPE nº 10/2015 e Resolução CAS nº 06//2015);
2. Atender as necessidades do PDI (2018-2022) em relação aos temas estratégicos “Pesquisa” e “Inovação”,

RESOLVE:

- I. Aprovar a Proposta da Emenda à Política de Propriedade Intelectual do UNIFESO,
- II. Dê-se ciência, ampla divulgação e cumpra-se.

Prof.^a. Dr.^a. Verônica Santos Albuquerque

Reitora do UNIFESO



Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO
Pro Reitoria Acadêmica – PROAC
Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE

APROVADO
Parecer CEPE 013
Resolução CAS 013
Reunião de 12/07/18

PROPOSTA DE EMENDA DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO UNIFESO

CONSIDERANDO:

- a) Que a integração do UNIFESO com a sociedade loco - regional é fator fundamental para a criação de oportunidades para o seu desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a transferência dos conhecimentos e inovações geradas na instituição para o setor produtivo, promovendo o empreendedorismo e cooperativismo, em âmbito local e regional, em especial o fomento à criação de empresas *spin-off* resultantes de tecnologias desenvolvidas no âmbito do UNIFESO, visando o desenvolvimento econômico, tecnológico e social da Região Serrana, do Estado do Rio de Janeiro e do País.
- b) Que a Lei de Inovação (Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004) regulamentada pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT devem dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação, de estimular a proteção das criações, o licenciamento, a inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- c) Que o Núcleo de Inovação Tecnológica será importante na disseminação da cultura da propriedade intelectual em todos os segmentos da comunidade acadêmica do UNIFESO, estimulando a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica, despertando em seus pesquisadores o interesse em proteger suas criações e orientar os processos de licenciamento e de transferência de tecnologia, tendo em vista apoiar processos educativos que contribuam para a geração de trabalho e renda em sintonia com arranjos produtivos econômicos, sociais e culturas locais;
- d) Que em linha com os preceitos estabelecidos pela Lei de Inovação, bem como o entendimento do UNIFESO que o desenvolvimento da pesquisa e a inovação tecnológica constituem um fator de desenvolvimento econômico, tecnológico e social da Região Serrana, do Estado do Rio de Janeiro e do País, o UNIFESO aprovou pela Resolução CAS nº 30/2015 a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, vinculado à Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, com o objetivo primordial, entre outros, de proteger as criações intelectuais



Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO
Pro Reitoria Acadêmica – PROAC
Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE

APROVADO
Parecer CEPE 013
Resolução CAS 013
Reunião de 12/07/18

resultantes do desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do UNIFESO, a transferência de tecnologia e o licenciamento de seus direitos de propriedade intelectual.

e) O que estabelece a Lei de Inovação (que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica), a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a Lei de Programas de Computador (Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais), a Lei de Cultivares (Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, que trata da proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares) e a Lei nº 11.484 de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, bem como outras leis e regulamentos relacionados com a matéria,

RESOLVE:

I - Instituir a Política de Propriedade Intelectual que dispõe sobre a proteção das criações intelectuais resultantes do desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO, a transferência de tecnologia e o licenciamento de seus direitos de propriedade intelectual e outras matérias pertinentes.

II - Para os efeitos da presente Política, considera-se:

a) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

b) Criador: pessoa física cuja contribuição intelectual permita seu reconhecimento como inventor, obtentor ou autor de criação;

c) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;



- d) Invenção: criação da inteligência humana que se presta à solução efetiva de um problema técnico que visa à satisfação das necessidades práticas ou de ordem técnica do homem. Invenção patenteável é a que apresenta os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
- e) Modelo de Utilidade: objetos materiais, bastantes em si, que se presta a um uso prático, e que, por sua forma ou estrutura particular, se destinam a facilitar a ação humana ou a aumentar-lhe a eficiência. Modelo de utilidade patenteável é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- f) Desenho Industrial: qualquer combinação de linhas ou cores destinada a produzir uma impressão visual e a dar ao objeto um aspecto particular que se caracteriza pela originalidade de sua forma ou pela sua forma e ornamentação. Desenho industrial registrável é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;
- g) Patente: título concedido pelo Estado que garante a propriedade temporária ao autor de invenção ou de modelo de utilidade que atendam aos requisitos previstos em lei;
- h) Titular: detentor seja pessoa física ou jurídica, do direito real de, nos limites da lei, usar, gozar e dispor da Criação e de revê-la do poder de quem indevidamente a possua ou detenha, ou ainda, de impedir terceiro, sem seu consentimento, de usar, gozar e dispor da Criação;
- i) Propriedade Intelectual: expressão utilizada para identificar o conjunto de direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, denominado direito de Propriedade Industrial, científico, literário e artístico, denominado Direito Autoral e, ainda, direitos *sui generis*, relativos à topografia de circuito integrado e às cultivares;
- j) Propriedade Industrial: conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas industriais,



comerciais e de serviço, o nome comercial e as indicações geográficas, bem como a repressão da concorrência desleal;

k) Direito Autoral: os direitos de autor e os que lhes são conexos, sobre obras intelectuais resultantes da criação do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como as obras literárias, artísticas ou científicas; os programas de computador; as obras dramáticas e dramático-musicais; as composições musicais; as obras audiovisuais, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas; e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura e escultura; e os projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo;

l) Programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

m) Cultivar: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agro florestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

n) Circuito Integrado: um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais, pelo menos um, seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;

o) Topografia de Circuitos Integrados: uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica



ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

III - A FESO é a Titular dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes das Criações desenvolvidas por:

a) Seus docentes, seus profissionais técnicos e seus profissionais administrativos, que tenham vínculo permanente com a FESO, no exercício de suas funções, ou ainda, que suas Criações tenham sido decorrentes de atividades desenvolvidas nas instalações da FESO ou da utilização de recursos, meios, dados, informações, materiais ou equipamentos da FESO;

b) Seus discentes e orientadores externos cujas Criações tenham sido decorrentes de atividades, inclusive projetos de pesquisa, iniciação científica e teses, desenvolvidas nas instalações da FESO ou da utilização de recursos, meios, dados, informações, materiais ou equipamentos da FESO;

c) Pesquisadores e docentes visitantes que tenham contribuído para o desenvolvimento de Criações que tenham sido decorrentes de atividades desenvolvidas nas instalações da FESO ou da utilização de recursos, meios, dados, informações, materiais ou equipamentos da FESO.

§ 1º – A titularidade da FESO decorrente das pessoas físicas mencionadas nos incisos b e c deste inciso, estará condicionada à assinatura pelos mesmos, quando do início de execução das atividades mencionadas, de documento de cessão de direitos de Propriedade Intelectual sobre Criações desenvolvidas nos termos das referidas alíneas.

§ 2º - A titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual sobre as Criações atribuída à FESO, não abrange o direito moral dos Criadores em relação ao Direito Autoral de suas criações.

IV - A definição da titularidade, bem como a regulação da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes das Criações geradas em função da execução de contratos, convênios ou acordos de cooperação firmados pela FESO com empresas ou outras instituições, para o desenvolvimento de projetos de



pesquisa e inovação tecnológica, de serviços técnicos ou de consultoria, entre outros, será definida nos respectivos instrumentos contratuais.

V - Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do UNIFESO, a responsabilidade pela elaboração e negociação dos termos e condições a serem estabelecidas nos instrumentos contratuais previstos no inciso IV.

VI - Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do UNIFESO, a responsabilidade pelo requerimento da proteção das Criações resultantes do desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito da FESO das quais é Titular nos termos do inciso III, para obtenção do respectivo direito de Propriedade Intelectual.

§ Parágrafo Único: Será de responsabilidade do Comitê de Gestão e Avaliação de Propriedade Intelectual do UNIFESO, com base em parecer elaborado pelo NIT do UNIFESO levando em consideração o atendimento dos requisitos legais de proteção, a decisão sobre o requerimento da proteção das Criações resultantes do desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito da FESO das quais é Titular, considerando também os aspectos estratégicos, financeiros e comerciais envolvidos.

VII - Os Criadores deverão fornecer ao NIT todas as informações relativas às suas Criações, necessárias para instruir o requerimento da proteção da Criação, devendo ser observado pelos Criadores e por todos os envolvidos no desenvolvimento da Criação, a obrigatoriedade de manutenção de sigilo e confidencialidade de tais informações, não divulgando-as ou não revelando-as para terceiros, seja de forma verbal ou escrita, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, até que as medidas legais de proteção tenham sido providenciadas.

§ 1º - Caso seja necessário a divulgação ou revelação de informações necessárias ao desenvolvimento conjunto, especialmente com empresas e outras instituições de pesquisa, de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, a divulgação ou revelação aqui prevista deverá ser obrigatoriamente precedida da assinatura de documento de confidencialidades pelas partes envolvidas.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO
Pro Reitoria Acadêmica – PROAC
Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE

APROVADO
Parecer CEPE 013
Resolução CAS 013
Reunião de 5/20/18

§ 2º - As informações obtidas e conhecimentos gerados em função da execução de contratos, convênios ou acordos de cooperação firmadas pela FESO com empresas ou outras instituições, e que sejam passíveis de proteção, deverão ser igualmente mantidas em sigilo, só podendo ser divulgadas ou reveladas a terceiros mediante autorização prévia e expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 3º - A obrigação de sigilo e confidencialidade aqui prevista não se aplicará a qualquer Informação que, de forma evidente: a) seja de conhecimento da Parte receptora antes da data de sua revelação pela Parte reveladora; b) seja de domínio público ou venha a se tornar de domínio público sem que seja por culpa da Parte receptora; c) seja revelada à Parte receptora por terceira parte que não tenha, direta ou indiretamente, obrigação de sigilo com a Parte reveladora ou, que a detenha em legítima posse ou, que tenha o direito de revelá-la; d) seja recebida pela Parte receptora em boa-fé, de um terceiro que não seja uma subsidiária, coligada ou controladora da outra Parte; ou e) seja necessário ser revelada em cumprimento de lei, norma ou regulamento de qualquer órgão governamental ou regulador ou em função de ação judicial.

§ 4º - As informações obtidas e os conhecimentos gerados no decurso das relações citadas no § 2º deste artigo 5º para desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica poderão ser utilizados para fins de publicação técnico-científicas, bem como em atividades de ensino e pesquisa, desde que autorizado pelas partes envolvidas.

VIII - Será assegurada ao Criador, a título de incentivo e premiação, participação de 2/3 (dois terços) nos ganhos econômicos auferidos pela FESO, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de Criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, durante toda a vigência dos contratos.

§ 1º - A participação de que trata o caput deste inciso é partilhada pela FESO entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a Criação como Criador.

§ 2º - Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração



Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO
Pro Reitoria Acadêmica – PROAC
Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE

APROVADO
Parecer CEPE 013
Resolução CAS 013
Reunião de 12/01/18

direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da Propriedade Intelectual.

§ 3º - O valor da participação de que trata o caput deste artigo, que para os efeitos legais se configura como ganho eventual fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, não se incorporando, a qualquer título, aos salários dos Criadores, bem como vedada sua referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º - O pagamento da participação será feito após a realização da receita que lhe servir de base e obedecendo as mesmas condições de recebimento pela FESO.

IX - Os casos omissos são decididos pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – DPPE, ouvido o Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do UNIFESO.

X – A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, no Conselho de Administração Superior e consulta à Mantenedora FESO.